



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI n° 34/2021, de 19 de Abril de 2021, de autoria do do Vereador Claudio Lima, o qual: "***Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a Covid-19, assim definida em lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.***"

Vem a proposição à COMISSÃO DE SAÚDE para emissão de parecer, como previsto no art. 25, VII e art. 31-A do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna COMISSÃO DE SAÚDE,

Diante de um momento no qual não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial o município optou por seguir criteriosamente o Plano Nacional de Vacinação e orientações da Secretaria de Saúde para a vacinação das



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE SAÚDE

primeiras remessas de vacinas, porém, é necessário seguir à risca essa ordem para conter a letalidade da doença.

A proteção da saúde integra, segundo o STF, a competência material comum dos entes federativos, tendo, inclusive, a saúde merecido especial disciplina no Art. 196 e segts. da Constituição Federal por integrar a temática permitida a todos os entes da federação.

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

Desta forma, salvo melhor juízo, verifica-se que compete ao Município legislar sobre o tema proposto no presente Projeto de Lei.

a conduta de cometer fraude à ordem de preferência de imunização de campanhas vacinais pode ser entendida como dano moral coletivo, impondo-se, ao causador do mesmo, o dever a obrigação de repará-lo.

Conclui-se, portanto, que a legislação prevê sanções na esfera penal bem como responsabilização na esfera civil pela prática da conduta de cometer fraude à ordem de preferência de imunização de campanhas vacinais.

Além das responsabilidades civil e penal, também cabem sanções administrativas, o que se pretende instituir com o presente Projeto de Lei, visto a **independência das esferas civil, administrativa e penal**, o que justifica a aplicação de multa administrativa.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE SAÚDE

Portanto o projeto encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

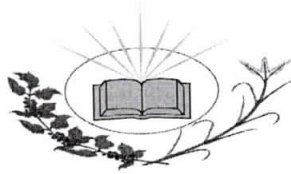
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do presente PROJETO DE LEI nº 34/2021.

Catalão (GO), 28 de março de 2021.



Idelvan Evangelista do Nascimento
Relator



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE**

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator no PROJETO DE LEI n°
34/2021.

Catalão (GO), 30 de março de 2021.

Claudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, PROJETO DE LEI n°
31/2021, de 25 de Março de 2021.

Catalão (GO), 30 de março de 2021.

Rosângela Santana Ferreira
Vogal